



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM

02/08/2019 no jornal

LEI Nº 3605//2019

Diário Ofic. Elet. nº 1808.

**SÚMULA:** Modifica a súmula e o art. 36 da Lei 2973/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º** - A Súmula da Lei 2973/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sobre o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criados pela lei municipal 710/1994”.

**Art. 2º** - O art. 36 da Lei 2973/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - O funcionamento do Conselho Tutelar será regulamentado no respectivo regimento interno, com no mínimo 40 (quarenta) horas de atendimento público.

§1º - O regimento interno será elaborado e aprovado pelo próprio Conselho Tutelar, após apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que poderá enviar propostas de alteração.

§2º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar contará com a presença de 03 (três) conselheiros no expediente em dias úteis, sendo que dentre estes é obrigatória a permanência de um conselheiro na sede.

§3º - O Conselho Tutelar atenderá as partes mantendo um registro diário das providências adotadas e fazendo constar em ata apenas o essencial.”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de julho de 2019.

  
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL